A C Ó R D Ã O

TC-024471.989.24-4

(ref. TC-016466.989.19-1 e TC-004563.989.21-9)

Recorrente: José Alberto Gimenez – Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017 e 2018, pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho à Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Marli Aparecida Ferreira Bozzo, Angélica Lazarini (Secretários Municipais) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregulares as prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Alberto Gimenez e de 300 UFESPs ao responsável Jerônimo Martins de Sousa, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fernanda Cornetta de Almeida Fonseca (OAB/SP nº 201.929), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVOS DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS EM 2017. PROVIMENTO PARCIAL, PARA EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA AO RECORRENTE E EXCLUSÃO DO JUÍZO DE IRREGULARIDADE DE PARTE DAS DESPESAS REALIZADAS EM 2018, CUJOS ATENDIMENTOS FORAM DEMONSTRADOS.

1. Nas prestações de contas dos contratos de gestão, afiguram-se irregulares as despesas não previstas no Plano de Trabalho e que não estejam autorizadas pelo Órgão contratante.

2. A falta de comparativo de metas e resultados poderá ser tolerada, desde que devidamente identificados os respectivos quantitativos de realizações.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ex-Prefeito de Sertãozinho, José Alberto Gimenez e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de excluir do juízo de irregularidade a Prestação de Contas na importância de R$ 8.192.868,79 (2017), bem como cancelar a multa aplicada ao Recorrente, mantendo-se, por outro lado, a reprovação da Prestação de Contas no montante de R$ 3.517.169,37 (2018), a declaração de irregularidade das Prestações de Contas e a determinação de devolução dos valores de R$ 1.160.274,22 (2017), R$ 956.152,95 (2018) e R$ 5.888,87, totalizando R$ 2.122.316,04, com suspensão da Entidade para novos recebimentos até o momento da regularização, bem assim o envio de cópia da Decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo e a inserção do nome dos Gestores na Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da LC nº 64/1990.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**